



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025  
REF. A inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Inciso III, alíneas "c" e "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/21)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO. QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E A EMPRESA: I. DA C. SOUZA EDUCAÇÃO E ENSINO (PENSANTE CONSULTORA EDUCACIONAL), CNPJ: 40.457.732/0001-20.

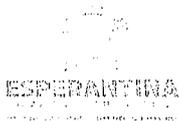
O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, e a empresa: I. DA C. SOUZA EDUCAÇÃO E ENSINO (PENSANTE CONSULTORA EDUCACIONAL), CNPJ: 40.457.732/0001-20, situada na Rua 28 de Julho, 247, Terreo ponto 04, Centro Luzilândia-PI, neste ato representada pela Sr.ª Ivanilda da Costa Souza portadora do CPF nº 890.104.503-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no inciso III, alíneas "c" e "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/21, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.

1.2 A proposta de preços da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ Nº 06.554.174/0001-82**

- 2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente contrato, pelo valor total de R\$: 108.000,00 (cento e oito mil reais), com parcelas iguais durante 12 (doze) meses de R\$: 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta contratada.
- 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS; QSE/OUTROS RECURSOS, na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:**

02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Projeto de Atividade:**

12.361.0030.2202.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0035.2260.0000- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

**Elemento de despesa:**

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:**

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta e do tipo menor preço.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:**

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, com início em **20/01/2025** e término em **20/01/2026**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Esperantina – PI, e nos termos da Lei 14.133/21;
- 5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

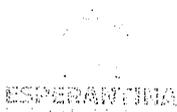
**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado, conforme a conclusão dos serviços, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS:**

- 7.1 A execução dos serviços se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

8.1 A CONTRATANTE receberá os serviços após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

- a) Proceder o acompanhamento dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços executados;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

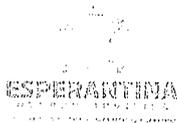
**10. CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I-) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

- 11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
- a-) atraso no início dos serviços;
  - b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
  - c-) inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado.
- 11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
- 11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
  - b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

**12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

- 12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
- 12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
  - b) O atraso injustificado em iniciar a os serviços;

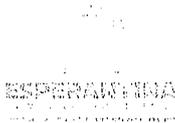
- 12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

**13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:**

- 13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se ao inciso III, alíneas “c” e “f” do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

**14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 14.1 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º(quinto) dia do mês subsequente



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

ao de sua assinatura, e nos termos da Lei 14.133/2021, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:**

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA (PI), 20 de Janeiro de 2025.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO  
O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA  
CONTRATANTE

I. DA C. SOUZA EDUCAÇÃO E ENSINO  
(PENSANTE CONSULTORA EDUCACIONAL),  
CNPJ: 40.457.732/0001-20.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Daniel Ventura do Nascimento CPF Nº 240.919.953-44  
2 Rogério da Silva de Menezes CPF Nº 026.554.533-10